

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA
Perguntas e Respostas - Memorando nº 11/2019 - Gabinete do Prefeito
12/03/2019

Expediente nº 19.512/18

Pendências financeiras com a Construtora Kamilos Ltda.

- a) Nas cópias das notas fiscais que a Secretaria de Finanças relaciona como pendentes, em 03/01/2018, não vemos a data em que a ordenadora da despesa à época, assina as NF's dando as mesmas como válidas;

É comum ordenadores de despesas não colocarem a data da aprovação.

Resposta: **Anexo A**

- b) A NF 2032 que se apresenta como despesa referente ao serviço compreendido entre 01 a 31/12/2016, emitida em 27/12/2016, ou seja, antes do término da prestação dos serviços, o que nos chama a atenção;

O histórico, desde o ano de 2010, demonstra que nunca ocorreu o fato de dezembro ter sido faturado dentro do próprio mês. A única exceção foi á

Resposta: antecipação em dezembro de 2016 emitida em 27/12/16. Ressaltamos que na medição anexada, folha 446 Exp. Nº 19.152/18, sem a devida assinatura, a data apresentada pela empresa é 30/12/2016. **Anexo B**

- c) Há divergências entre a relação de notas fiscais elencadas pelo requerente, Construtora Kamilos Ltda, e a Secretaria de Finanças, cabendo nessa questão melhor apuração de quais já foram efetivamente pagas?

Na relação da requerente existe a nota fiscal nº 1678 no valor de R\$ 523.343,06 que não consta nos registros contábeis, bem como na planilha

Resposta: financeira de Gerência de Contratos de Convênios, inclusive no "Período/Observação" da mesma, não existe o mês de março/2016. **Anexos**

C

- d) No pleito do requerente há manifestação de interesse em receber um valor a título de reajuste, nessa questão cabem duas considerações: (seriam

três).

1. Houve análise técnica financeira quanto ao mérito do pedido de reajuste?

Nas folhas 537, 538 e 539 da pasta do contrato, encontramos os cálculos elaborados pelo Planejamento Econômico, subordinado à Secretaria de Finanças à época, datado de 21/08/2015, em atendimento há solicitação feita em 14/08/2015 na folha 536, um ano antes do término do contrato.

Resposta:

Anexos D

2. Houve análise jurídica quanto ao amparo legal para a concessão do reajuste?

Na folha 541 da pasta do contrato podemos observar a manifestação do então secretário de Assuntos Jurídicos, onde expõe que o indeferimento do reajuste pode acontecer, mas o direito do mesmo permanece, podendo recorrer inclusive por vias judiciais.

3. Houve manifestação jurídica quanto à possibilidade em se conceder reajuste de período anterior ao contrato vigente à época do pedido, ou seja, reajuste retroativo?

Nas folhas 547, 548 e 549 da pasta do contrato, em **23/12/2016**, temos o apostilamento do reajuste, assim como o comunicado do deferimento à empresa requerente. Ressaltamos que o pedido de reajuste foi elaborado em **14/08/2015**. **Anexos D**

Resposta:

Nota: o prazo final do contrato era 01/08/2016

e) Como as notas fiscais foram relacionadas pela gestão anterior e lançadas como Restos a Pagar, referentes ao orçamento de 2016, foram deixados os recursos financeiros suficientes para fazer frente a essa despesa?

Resposta Quanto á disponibilidade de recursos financeiros (Art. 42 LRF), a própria Ordem de Serviço nº 012/2017, disponibilizada no site da Transparência pela DGT, demonstra a ocultação de passivo financeiro em razão da indisponibilidade de recursos em 31/12/2016 ferindo o referido artigo da LRF entre outros.

Quanto ao "Restos a Pagar" observamos o seguinte: **Anexos E**

Empenho 9068/2015 no valor de R\$ 278.488,53 pago em 05/06/2018 - (Construtora Kamilos Ltda. entrou com o pedido de pagamento logo após essa quitação, em 17/08/2018).

Empenho 3077/2016 no valor de R\$ 2.810.955,68, mas com R\$ 2.188.955,68 em notas fiscais pendentes, apresenta um saldo de empenho de R\$ 622.000,00.

Empenho 8741/2016 e 13550/2018 apresentam o valor de R\$ 877.870,07 para notas fiscais pendentes no mesmo montante, ou seja, saldo zero. Para parte da nf 1948, 1989 e 2032 que coincidentemente totalizam R\$ 622.000,00, não temos nota de empenho.

Ferindo os artigos 89 e 101 da lei 4.320/64 que trata do princípio da evidenciação (contábil), de forma global, podemos dizer que os valores pendentes "estão suportados" por empenhos. Única exceção é a nota fiscal 1678 de 14/04/16 no valor de R\$ 523.343,06, provavelmente extraviada, pois nos aparece agora como uma novidade. (vide item "c" acima).

Vale ressaltar que o decreto nº 3976 de 29/12/2016 divulga uma dívida de R\$ 3.789.744,20 (três milhões, setecentos e oitenta e nove mil e setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) para o exercício-orçamentário de 2016, que somado aos Restos á Pagar de 2015 de R\$ 278.488,53 totaliza R\$ 4.068.232,73 (quatro milhões, sessenta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos).

f) Há registro formal na Secretaria de Infraestrutura, de forma a se comprovar a real prestação dos serviços, cujo requerente requer os respectivos pagamentos?

1. Temos nos autos as NFs com as assinaturas dos gestores à época, o que não nos parece suficiente a amparar a conclusão de que os serviços foram efetivamente realizados?

Resposta: Não encontramos nos autos do Exp. 19.512/2018, notas fiscais assinadas, mas as encontramos junto à Contabilidade. Observamos que além da secretaria, também assinava o diretor responsável pela Diretoria de Logística e Equipamentos - SIEM. **Anexo F1**

Nota: Respondendo às nossas indagações através da Solicitação de Auditoria - AS nº 01 - OS 004/2019, a Secretaria de Infraestrutura nos informa que não encontrou documentação que demonstre as solicitações de serviços, os controles de execução, abastecimento de combustíveis, diário de obras, e as medições de execução. **Anexo F2**

2. A requerente junta em sua solicitação, fotos de pessoal uniformizados trabalhando em algumas áreas da cidade, no entanto nos parece insuficiente para amparar o entendimento de que isso demonstre a real prestação dos serviços nos termos do contrato.

Resposta: Antes de outubro de 2016, época da campanha eleitoral, as fotografias demonstram uma boa atividade de manutenção, inclusive com a utilização de máquinas e equipamentos. Já nos meses de novembro e dezembro de 2016 a atividade fotografada é somente de pessoal e as fotografias são menos conclusivas. Em ambos os casos o “antes e depois” apresenta-se prejudicado.

Imagen 1: Equipe de Manutenção de Areas Verdes Esportivas e Públicas Bairro Vila Zezé



Conclusivo – uma grande área executada.

Imagen 2: Equipe de Manutenção de Areas Verdes Esportivas e Públicas Bairro Vila Zezé



Conclusivo – Uma grande área executada

Imagen 3: Serviço de Retroescavadeira Bairro Vila Zezé



Não mostra a execução e sim uma escavadeira de esteira desatolando uma retroescavadeira

Imagen 4: Equipe de Manutenção das Margens e Leitos dos Rios, Córregos e Canais Jardim Siesta



Inconclusivo - Mostra o serviço a ser efetuado

Imagen 5: Equipe de Manutenção das Margens e Leitos dos Rios, Córregos e Canais Jardim Siesta



Inconclusivo - Mostra o serviço em execução e ao fundo, em outro ângulo, a foto acima

g) À folha 503 dos autos, há manifestação da área técnica jurídica da Secretaria de Infraestrutura, que merece especial atenção na análise a ser efetuada pela equipe do setor de Transparência, a fim de se apurar supostas irregularidades na gestão contratual.

Resposta Analise das Folhas 490 a 513 – da pasta do **contrato nº 6.023.00/10**

Tribunal de Contas

Instaurado em 2011, encontra-se em instrução pela SDG- Secretaria Diretoria Geral, o processo 84 TC-00361/007/11 - TC-ESP, que aponta irregularidades na concorrência 016/09 pela desclassificação das duas primeiras propostas com "menor preço global", evidenciando que não foi privilegiada a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, bem como indícios de favorecimento, entre outros apontamentos. **Anexo G1**

Aquisição de Equipamentos - Operação de Crédito

No tocante à compra de máquinas e caminhões através da operação de crédito junto ao Programa Desenvolve São Paulo - Via - SP destacamos o seguinte: **Anexo G2**

- todos os empenhos com seus respectivos fornecedores foram emitidos entre 20/03/2015 e 17/04/2015.

- o maquinário (Trator, rolo compactador, vibro asfalto, rolo compressor, moto niveladora, retroescavadeira) foi entregue entre 27/05/2015 e 30/06/2015. O primeiro caminhão em 30/06/2015, mais oito em 22/07/2015 e os vinte e sete restantes no mês de agosto/15.

Nova concorrência em andamento (em substituição a que estava em vigor)

Publicado no BO 1009 de 03/06/2015 concorrência 006/2015 (suspensa e anulada) com prazo para entrega dos envelopes para 22/07/2015 uma vez que o contrato atual expiraria em 01/08/2015. **Anexos G3**

Portanto numa situação normal, sem impugnações, etc., o resultado se daria em curto prazo.

Em 23/06/2015 Dr. [REDACTED] entra com pedido de **impugnação**.

Em 29/06/2015 a Assessoria Técnica Jurídica da Prefeitura conclui que "nada há de ser modificado no edital em questão".

Abaixo relacionamos algumas empresas interessadas no certame:

- Comercial e Construtora Fenix Ltda.
- Serg Paulista Construções e Serviços Técnicos Ltda
- Copav Construtora e Pavimentadora Ltda
- Provac Serviços Ltda
- Líder Serviços Ltda

- Sotep Construtora Ltda.
- Lutucera Limpeza e Engenharia Ltda

Em 06/07/2015 Lutucera Limpeza e Engenharia Ltda também apresenta **impugnação**.

Em 07/07/2015 secretário de Assuntos Jurídicos determina a **suspensão** da licitação em razão da nova impugnação e do acordão TC 000361/007/11 do processo acima mencionado.

Nota:

- 1 - em 22/07/2015, já tínhamos os maquinários e nove caminhões novos (VIA-SP).
- 2 - em 24/07/2015, assinado aditamento por **excepcionalidade** pelo prazo de um ano.

Em 03/09/2015 procuradora do município emite parecer pela **anulação** do certame, acatando parcialmente os argumentos das impugnantes. Parecer nº 202/CMLO/CL/SAJ/2015

Em 04/09/2015 gabinete do prefeito remete o parecer à secretaria de Infraestrutura para avaliação.

Nota:

Em 24/07/2015 é assinado aditamento (nº 6.023.00/10) por **Excepcionalidade** (detalhada abaixo).

Em 02/08/2016 é assinado novo contrato (nº 6.021.00/16) **Emergencial** por mais seis meses

Em 04/08/2016 secretário de Assuntos Jurídicos solicita formalização da **anulação** da concorrência nº 006/2015 até então **suspensa**.

Em 12/08/2016 é assinado o termo de **anulação** publicado no BO nº 1090 em 13/08/16

Prorrogação do Contrato vigente à época em caráter EXEPCIONAL
Anexo G4

Em 02/07/2015, o secretário adjunto de obras (memorando sem nº), solicita ao secretário, a prorrogação em caráter excepcional por seis meses ou até que se conclua a nova licitação em andamento, já com 60 meses de execução (cinco anos), em maio de 2015 alegando ter sido necessário reestruturar a especificação do objeto para a nova contratação acima mencionada, devido á redução dos gastos com terceiros proporcionado pela compra de novos equipamentos.

Em 02/07/2015 o secretário solicita à assessora técnica parecer jurídico.
Memorando nº 757/2015 – GAB/SIEM.

Em 03/06/2015 é publicado no BO 1009 o aviso da licitação referente á concorrência nº. 006/2015.

Em 03/07/2015 é emitido o Parecer nº 080/HSPT/ATJ-SIEM- Expediente nº 007/2009 CPJL com prazo de seis meses.

Em 03/07/2015 a consultora chefe da SAJ aprova o parecer por 12 meses com a ressalva de que a prorrogação seja vinculada à conclusão do novo processo licitatório em andamento.

Em 03/07/2015 o secretario decide pela formalização do aditamento contratual em caráter excepcional.

Em 07/07/2015 o secretário de Assuntos Jurídicos determina a **suspensão da nova licitação** em razão das impugnações e do processo no TC-SP referente ao contrato em execução com suspeita de favorecimento.

Em 17/07/2015 é emitido o complemento do empenho nº 9068 para atender a prorrogação de prazo.

Em 23/07/2015 a procuradoria do município notifica a empresa a comparecer no prazo de três dias, para a assinatura do **aditamento excepcional**.

Em 23/07/2015 a empresa emite uma procuração para que o administrador João Carlos Felipe assine o contrato.

Em 24/07/2015 é **assinado o aditamento** do contrato, onde, **mantida as demais cláusulas** destacamos também:

"Clausula Primeira"

1.1. Fica prorrogado o prazo, em caráter excepcional, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do termo final de sua vigência, com fundamento no artigo 57, §4º, da lei 8666/93.

1.2. "O prazo acima referido poderá ser interrompido a qualquer tempo, haja vista que o caráter excepcional da presente prorrogação se finda quando da contratação de nova empresa em virtude de regular procedimento licitatório."

Novo Contrato em caráter EMERGENCIAL - nº 6.021.00/16 (prorrogação)

Findando o prazo de doze meses por **excepcionalidade (01/08/2016)**, em 28/07/2016 a Secretaria de Infraestrutura Municipal solicita contratação **emergencial**, pois o processo licitatório (006/2015) encontra-se **suspensão**, aguardando parecer (03/09/2015) pela **anulação** que será efetivada em 12/08/16, folhas 317 a 319.

Em 01/08/2016 é emitido, pela procuradoria jurídica, parecer favorável a contratação com dispensa de licitação, baseada na justificativa abaixo extraída da folha nº 30 da pasta do processo do novo contrato.

"Para evitar a descontinuidade do serviço, pretende-se contratar a mesma empresa que já vem prestando serviços atualmente, no caso, a Construtora

Kamilos Ltda., de modo que assim não haverá desmobilização de pessoal que já vem trabalhando."

Em 01/08/2016 secretário de Assuntos Jurídicos aprova parecer.

Em 01/08/2016 a secretaria de Infraestrutura e a chefe de gabinete aprovam o parecer.

Em 02/08/2016 é assinado o contrato entre os interessados onde temos as equipes reduzidas e a utilização de uma retroescavadeira, moto niveladora e escavadeira.

Nota:

Nos meses de novembro e dezembro de 2016 não houve a utilização de maquinismos conforme demonstram as fotografias das medições.

Ressalta-se que em paralelo corre o pregão 073/16 para locação de máquinas e caminhões que dará origem ao contrato nº 4.008.00/17 com a Casamax Comércio Ltda., que estava em **fase de análise de recurso** e teve seu início em 27/03/2017.

Em 27/03/2017 tem início junto a Casamax Comercial Ltda., o aluguel de carregadeira, retroescavadeira, três caminhões, moto niveladora, Pá carregadeira, escavadeira, trator, utilitário, mini escavadeira e fresadora, com motorista e operador. Contrato 4.008.00/17.

Em 30/04/2019 a DGT – Diretoria de Governança e Transparência envia à Secretaria de Infraestrutura Municipal as indagações abaixo descritas, através da Solicitação de Auditoria AS nº 01 OS 004/2019.

1- Quem e como se fazia as solicitações das atividades a serem realizadas?

2 - Havia apontamento diário de horas/máquina, horas/homem, quilometragem, paradas, manutenção, chuva etc.? Como era feito o controle de combustível?

3 - Quem conferia (aceite) a realização das atividades?

- 4 - Quais os controles existiam à época?
- 5 - Quem faz as solicitações das atividades atualmente?
- 6 - Quem confere a realização das atividades atualmente?
- 7 - Quais os controles existentes atualmente? Existe controle de combustível?
- 8 - Houve leilão de equipamentos, máquinas ou caminhões? Quais? Quando?
- 9 - Houve a renovação do contrato de aluguel de equipamentos com a Casamax ou outra empresa?
- 10 - Quem atualmente faz o serviço de conservação de vias públicas, contratados ou servidores?
- 11 - Com quais equipamentos, caminhões e mão-de-obra são executados esses serviços? Próprios ou alugados?
- 12 - Há hoje alguma burocracia ou outro problema que cause demora no conserto ou manutenção de máquinas, equipamentos e veículos?
- 13 - Há hoje falta de servidores para a execução dos serviços?

Em 15/05/19, em resposta às indagações, recebemos da Secretaria de Infraestrutura Municipal memorando onde destacamos:

“A equipe que assumiu a Diretoria da SIEM em 2017 não teve contato com a empresa Kamilos. Os contratos celebrados para o fim aqui auditado não foram celebrados nem fiscalizados pela equipe que compõem a gestão atual, conforme...”.

Ressaltamos que esta auditoria foi prejudicada uma vez que a Secretaria de Infraestrutura Municipal também informou que não possui em seus arquivos documentação que comprovem a execução dos serviços no passado e quando as perguntas se referiam ao período presente, as respostas sempre

evasivas se remetiam ao período passado novamente, época em que os serviços eram prestados pela empresa Construtora Kamilos Ltda.

Resumo:

Constatamos que a nota fiscal de número 1678 de R\$ 523.343,06 e o reajuste de 8,07% no valor de R\$ 525.001,19 não possuem empenhos na contabilidade e consequentemente esse montante não consta em Restos á Pagar, caracterizando ocultação de passivo financeiro nos exercícios de 2016, 2017 e 2018.

Quanto á realização efetiva dos serviços não obtivemos meios de confirmá-los por falta de documentação na Secretaria de Infraestrutura Municipal, bem como não tivemos como confirmar a realização dos serviços prestados já na atual gestão, pela não apresentação de controles ou relatórios detalhados das atividades, por exemplo, com a empresa Casamax Comercial Ltda. nos exercícios de 2017 a 2019.

As fotografias e as medições apresentadas pela empresa referem-se ao final do contrato em caráter Excepcional e a totalidade do contrato Emergencial no exercício de 2016. Estas fotos demonstram serviços sendo prestados, mas como não temos o “antes e depois” e nem como confirmar o número de funcionários, uma afirmação categórica de sua efetivação tornasse impraticável.

Constatamos que este contrato já apresentou indícios de favorecimento em sua fase inicial, ou seja, durante a licitação, conforme constatado no processo 84 TC-00361/007/11 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive com aplicação de multa ao secretário à época pelas falhas constatadas e violação aos artigos 3º e 48 da lei 8.666/93.

Conhecemos também que em 05/2014, é aprovada lei autorizando a contratar operação de crédito e em 03/2015 temos a emissão de empenhos concretizando a compra de máquinas e equipamentos entregues entre 27/05/2015 e 30/06/2015 e um caminhão entregue em 30/06/15, oito em 22/07/15 e vinte e sete em agosto/15.

No início de 2015, a Secretaria de Infraestrutura Municipal preparava novas especificações, nas condicionantes daquele momento, visando nova contratação, pois o contrato com a Construtora Kamilos Ltda. estava por completar 60 meses, prazo máximo de sua validade.

No Expediente 207/2009-CPJL (contrato original), às folhas 490 a 493 em 02/07/2015 o secretário adjunto de obras e o secretário da SIEM enviam ao jurídico, solicitação de parecer sobre prorrogação em caráter excepcional do contrato, onde destacamos parte do conteúdo da folha 491.

"A especificação do objeto da contratação que está em vigor, quando elaborada levou em consideração a frota de caminhões e maquinários existentes na Administração Pública, de modo que foi necessário constar do Memorial Descritivo uma grande quantidade de veículos e equipamentos a ser disponibilizado pela empresa a ser contratada".

"A aquisição pelo município de 36 caminhões de diferentes modelos como caminhões basculantes, tanques, plataforma, dentre outros e 12 máquinas como retroescavadeira, escavadeira, moto nivelaora, dentre outras, possibilitou uma renovação considerável da frota, bem como uma considerável economia nos gastos com os serviços de manutenção e conservação da cidade, o que ensejou uma modificação considerável nas especificações do objeto para esta nova contratação".

Em razão da previsão da chegada das novas máquinas e caminhões acima mencionada, as especificações em andamento tiveram que ser totalmente remodeladas, ocasionando demora em sua confecção. Segundo o texto do secretário, "valendo-se do planejamento necessário para delimitar e determinar as condições do novo ato convocatório", motivo do atraso da

licitação. Em **03/06/2015** dá-se inicio à concorrência 006/215 para a execução dos serviços **com quantitativo e preços menores**.

Em 23/06/2015 tem-se a entrada do primeiro pedido de **impugnação** da referida concorrência, e em 06/07/2015 tem-se o segundo pedido de **impugnação** que da origem à suspensão imediata do certame em 07/07/15 como podemos observar na folha 288 do Expediente 117/15.

Os motivos das impugnações são semelhantes às irregularidades já apontadas pelo Tribunal de Contas no contrato que ora se encerrava. Em seu parecer á própria procuradoria se manifesta pela **anulação da concorrência**, em razão do vício do ato administrativo. (Parecer nº 202/CMLO/CL/SAJ/2015 de 03/09/2015, folhas 309/315 verso – Expediente 117/15 CPJL).

Prorrogação do Contrato vigente em caráter EXEPCIONAL

Como a nova licitação apresentava problemas, em 02/07/2015, o secretário adjunto de obras (memorando sem nº) solicitou a **prorrogação em caráter excepcional** por seis meses ou até concluir-se a nova licitação em andamento, alegando ter sido necessário, em maio/2015, reestruturar a especificação do objeto da nova contratação acima mencionada, devido redução de gastos com terceira proporcionada pela compra de novos equipamentos.

Em 02/07/2015 o secretário solicita à assessora técnica parecer jurídico através do memorando nº 757/2015.

Em 03/07/2015 é emitido o Parecer nº 080/HSPT/ATJ-SIEM/2015, folha 494, com prazo de seis meses com cláusula resilitiva vinculada à conclusão do novo processo licitatório.

Em 03/07/2015 a consultora chefe da SAJ aprova o parecer por 12 meses com a ressalva de que a prorrogação seja vinculada à conclusão do novo processo licitatório.

Em 03/07/2015 o secretario decide pela formalização do aditamento

contratual em caráter excepcional.

Em 03/07/2015 é publicado no BO 1009 o aviso de nova licitação, nº 006/15 conforme já citado.

Em 07/07/2015 secretário de Assuntos Jurídicos determina a **suspensão da nova licitação** em razão das impugnações e do processo no TC-SP referente ao contrato em execução por suspeita de favorecimento.

Em 17/07/2015 é emitido o complemento do empenho nº 9068 para atender a prorrogação de prazo.

Em 23/07/2015 a procuradora do município notifica a empresa a comparecer no prazo de três dias, para a assinatura do **aditamento** por excepcionalidade.

Em 23/07/2015 a empresa emite uma procuração para que o administrador João Carlos Felipe assine o contrato.

Em 24/07/2015 é **assinado o aditamento** do contrato, onde, **mantida as demais cláusulas** destacamos também:

"Clausula Primeira"

1.1. Fica prorrogado o prazo, em caráter excepcional, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do termo final de sua vigência, com fundamento no artigo 57, §4º, da lei 8666/93.

1.2. "O prazo acima referido poderá ser interrompido a qualquer tempo, haja vista que o caráter excepcional da presente prorrogação se finda quando da contratação de nova empresa em virtude de regular procedimento licitatório."

Decorridos um ano;

Em 28/07/2016 é assinado novo contrato com a Construtora Kamilos Ltda., em caráter **EMERGENCIAL** por seis meses, com redução do quantitativo e consequentemente no preço, dando origem ao novo contrato nº 6.021.00/16, com início em 02/08/16 e final em 31/12/16.

Casamax Comercial Ltda., tradicional fornecedor de concreto, brita, pó de pedra, bica corrida, vergalhão e arame recozido, em 12/07/16 inicia o aluguel de alguns utilitários à prefeitura participando também da concorrência abaixo descrita.

Tendo início nova concorrência através do Expediente nº 109/2016-CPJL, a Casamax Comercial Ltda. vence o novo certame. Às folhas 50, em 09/06/2016, o diretor de logística esclarece a necessidade de equipamentos com o fornecimento de operadores e motoristas, combustível, lubrificação e manutenção;

"Oportuno esclarecer que as máquinas e equipamentos novos adquiridos para o setor de obras e infraestrutura decorrentes de recursos provenientes de convênio DESENVOLVE - SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO não são suficientes para atender a demanda de todo município".

Estes são os principais tópicos identificados por essa equipe de auditoria.

[REDAÇÃO MINEIRA]

Controlador Geral do Município